GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

35

Processo N° 61/01323/25

LICENÇA PRÉVIA

N° 61000853
Versão: 01
Data: 13/02/2026

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE SALTO

Logradouro				Cadastro na CETESB
RUA RENATO STOCCO BARNABÉ				**600-205544-7**
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
	ETA JUNDIAÍ	**RESIDENCIAL BARNABÉ**	**13322-482**	**SALTO**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Água de rios para fins de abastecimento; captação, tratamento e distribuição de

Bacia Hidrográfica	UGRHI
13 - JUNDIAÍ	**5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ**
Corpo Receptor	Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área efetiva de lavra(ha)
21,89	**78,00**	**394,00**		

Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários	
Início		Término	Administração	Produção
00:00	às	**23:59**	**5**	**10**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 2 (dois) anos, período no qual o empreendimento deverá solicitar a respectiva Licença de Instalação, sob pena de caducidade da Licença Prévia emitida.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93403834	**Ar, Água, Solo, Ruído, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **ITU**

Esta licença de número 61000853 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

Pág. 1 de 4 - Documento assinado digitalmente por THYAGO VIEIRA ALVES
Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo CETESB.039822/2025-50 e o código QFIT96KU.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

35

Processo N° 61/01323/25

LICENÇA PRÉVIA

N° 61000853

Versão: 01

Data: 13/02/2026

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Para a solicitação de Licença de Instalação, apresentar para as propriedades rurais onde incidem as obras previstas para a adutora:
a) com previsão de supressão de vegetação nativa (Matrículas 10.043 e 44.349 do ORI de Salto):
- resumo no SICAR completo, contendo as informações declaradas no sistema, incluindo o mapeamento do imóvel com a legenda, conforme definido pela IN MMA 02/14, com as delimitações de Reserva Legal, APP, e vegetação nativa corretamente, mesmo que o Cadastro não tenha sido homologado;
- ITR - Imposto Territorial Rural; e
- CCIR - Cadastro de Imóvel Rural;
b) sem previsão de supressão da vegetação nativa (Matrículas 44.347, 44.348, 49.361, 58.568, e 71.049):
- inscrição do imóvel no SICAR;
- ITR - Imposto Territorial Rural; e
- CCIR - Cadastro de Imóvel Rural.

02. Para a solicitação de Licença de Instalação, apresentar as anuências das respectivas concessionárias para passagem da adutora de água bruta nas faixas de domínio da linha férrea da Rumo Logística e da linha de transmissão de energia elétrica da CPFL Piratininga.

03. Para a solicitação de Licença de Instalação, apresentar o projeto hidráulico da adutora de água bruta (captação e linha de recalque) em escala adequada, constando de planta de caminhamento com estaqueamento, indicação das travessias da ferrovia, da linha de transmissão de energia elétrica, das vias existentes, bem como indicar as vegetações/ APP, acompanhado do memorial descritivo e de cálculo.

04. Para a solicitação de Licença de Instalação, apresentar o projeto hidráulico (plantas e cortes) do sistema de tratamento dos efluentes líquidos a serem gerados tanto na ETA Jundiaí como ETA Pedra Branca, que será compartilhado, acompanhado de memorial descritivo e de cálculo.

05. Para a solicitação de Licença de Instalação, apresentar a Planta Ambiental revisada em escala adequada, incluindo:
- malha de coordenadas geográficas;
- indicação do Rio Jundiaí e respectiva APP gerada;
- delimitação dos fragmentos de vegetação por estágios sucessionais;
- indicação das obras previstas, projeção das áreas a serem ocupadas ao longo do traçado, incluindo as projeções de taludes pelas movimentações de solo, além da indicação das faixas de servidão e faixas de domínio existentes;
- delimitação das Reservas Legais - RLs, devendo ser diferenciado entre RL instituída e a constituir.

06. Para a solicitação de Licença de Instalação, revisar a SD de Autorização no SIGAM (processo 6101323/25 vinculado ao Processo CETESB.039822/2025-50) conforme manuais técnicos disponíveis na página eletrônica do SIGAM (utilizar o ID Atividade: 4387366), https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=15739. Deverão ser incluídas as informações referentes às intervenções florestais previstas, seja intervenção em APP como em relação a supressão de

07. Para a solicitação de Licença de Instalação, apresentar planta de localização do plantio compensatório do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 17/2019 firmado pelo Condomínio Residencial Sollare com a Prefeitura da Estância Turística de Salto, bem como, manifestação do Condomínio Residencial Sollare quanto a área objeto de proposta de restauração ecológica em sua Área de Preservação Permanente - APP não possuir compromissos firmados ou outros impedimentos legais.

08. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual 8.468/76 e na Resolução CONAMA 357/05 e suas respectivas alterações.

09. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

10. Caso a empresa utilize recursos hídricos provenientes de captação subterrânea (poço) ou superficial, ou lançamento de efluentes líquidos em curso d´água, deverá ser apresentada, em período anterior a emissão da Licença de Operação, a competente outorga expedida pelo SP Águas.

ENTIDADE

Pág. 2 de 4 - Documento assinado digitalmente por THYAGO VIEIRA ALVES
Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo CETESB.039822/2025-50 e o código QFIT96KU.

LICENÇA PRÉVIA

N° 61000853
Versão: 01
Data: 13/02/2026

de Novo Estabelecimento

11. O lodo gerado no processo de tratamento de água deverá ser submetido a tratamento no local ou encaminhado para rede pública coletora de esgotos, provida de tratamento, ficando proibido seu lançamento em coleções de água.

12. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

13. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual 997/76 aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

14. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

15. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, da obtenção do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).

16. Os níveis de ruído gerados pelo empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01 de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.

17. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

18. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema Estadual, em conformidade com a Resolução SIMA 27/2021.

19. A emissão da Licença de Operação fica condicionada à apresentação de Termo de Compromisso, assinado pelos responsáveis legal e técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna (modelo disponível no anexo ao presente processo - Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro).

20. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

21. Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovem a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença se refere a análise em termos de localização e concepção do empreendimento, sendo válida para a Estação de Tratamento de Água - ETA Jundiaí (Vazão de projeto: 150 L/s) e equipamentos do sistema de tratamento de efluentes líquidos compartilhado com a ETA Pedra Branca, além da captação da água bruta no Rio Jundiaí, adutora de água bruta (300/350 mm de diâmetro com extensão aproximada de 1.560 metros) contando com:
a. área construída de 78,00 m²;
b. área de atividades ao ar livre de 394,00 m²;
c. utilização das matérias primas, operações e processos descritos no Memorial de Caracterização de Empreendimento (MCE) e demais documentos apresentados à CETESB (processo digital CETESB.039822/2025-50), além das seguintes máquinas e equipamentos

ENTIDADE

Pág. 3 de 4 - Documento assinado digitalmente por THYAGO VIEIRA ALVES
Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo CETESB.039822/2025-50 e o código QFIT96KU.

LICENÇA PRÉVIA

N° 61000853

Versão: 01

Data: 13/02/2026

de Novo Estabelecimento

Unidade: UNIDADE 1
- Filtro prensa (Qtde: 2) (1,00 cv) (45,00 m3/h)
- Dosadora (Qtde: 8) (0,37 kW) (30,00 L/h)
- Dosadora (Qtde: 2) (0,37 kW) (60,00 L/h)
- Dosadora (Qtde: 2) (0,10 HP) (80,00 L/h)
- Conjunto motobomba centrífuga (Qtde: 2) (250,00 cv) (150,00 L/s)
- Conjunto motobomba centrífuga (Qtde: 2) (60,00 cv) (150,00 L/s)
- Conjunto motobomba centrífuga (Qtde: 2) (40,00 cv) (150,00 L/s)
- Conjunto motobomba submersível em balsa (Qtde: 2) (100,00 cv) (150,00 L/s)
- Módulo de ultrafiltração (Qtde: 2) (0,01 cv) (75,00 L/s)
- Adensador (Qtde: 2) (10,00 cv) (45,00 m3/h)

02. A presente licença não autoriza o uso de águas subterrâneas sem a outorga (ou sua dispensa) emitida pela Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP Águas).

03. Poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou estabelecidas exigências adicionais face a alterações de caráter legal ou a critério (devidamente fundamentado) da CETESB.

04. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.

ENTIDADE

Pág. 4 de 4 - Documento assinado digitalmente por THYAGO VIEIRA ALVES
Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo CETESB.039822/2025-50 e o código QFIT96KU.

Assinaturas do documento

"Licença Prévia 61000853"

Código para verificação: **QFIT96KU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THYAGO VIEIRA ALVES (CPF: ***.955.978-**) em 13/02/2026 às 23:01:26 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 26/07/2023 - 10:59:40 e válido até 25/07/2026 - 10:59:40.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **CETESB.039822/2025-50** e o código **QFIT96KU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.